



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SPEED EDITORA GRÁFICA E BRINDES LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000747/2009-18

CONTRATO Nº 89/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SPEED EDITORA GRÁFICA E BRINDES LTDA**, CNPJ nº 06.967.801/0001-07, com sede à SIGT conj E lote 10 – Taguatinga – Brasília/DF, CEP 72.153-505, telefone / fax nº (61) 3336-1001 / 3039-2801, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON DE CARVALHO SANTIAGO**, portador da Carteira de Identidade nº 1971324 - SSP/DF, e do CPF nº 953.306.311-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 7/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000747/2009-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de impressos diversos, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 7/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18h.
- 2) Os materiais deverão ser entregues mediante o documento Solicitação de Material, elaborado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, eles serão rejeitados, no todo ou em parte conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os materiais objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

1.1 – Somente será permitido material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme as especificações constantes neste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	PASTA PAPEL SUPREMO DUO DESIGN DE 330GR Com plastificação tipo BOPP fosca; de 45,1cm em (22,3cm em frente, 22,3 em verso, lombada 0,5cm); 31cm(A), em 4/4 cores, acabamento interno com faca (suporte para papéis). (Cód. 751004006)	UN	150	5,52	828,00
32	PASTA PARA DIPLOMA DE 24CM(L) X 33CM(A) Confeccionadas em papel artesanal com fibra, na cor verde escuro; inscrição na capa Presidência da República, nome do homenageado e Brasão armas nacionais em hot stamp na cor dourado; A parte interna forrada do mesmo material da capa; Acabamento com fita na cor verde e amarela nos cantos e que comporte 1 folha A4; (1 folha de papel vegetal para proteção do diploma). (Cód. 751004007)	UN	300	14,59	4.377,00
33	PASTA SEM IMPRESSÃO DE 23,3CM(L) X 32,2CM(A) FECHADA Confeccionada em capa dura; acabamento com forro em tecido cor azul. (Cód. 751008106)	UN	20	41,49	829,80
TOTAL					6.034,80

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 6.034,80 (seis mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

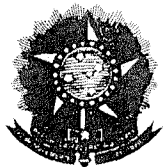
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13 de abril de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


ANDERSON DE CARVALHO SANTIAGO
Speed Editora Gráfica e Brindes Ltda

SPEED EDITORA GRÁFICA E BRINDES LTDA - ME



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 72

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de abril de 2010



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Fazenda.....	131
Ministério da Integração Nacional.....	146
Ministério da Justiça.....	147
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	152
Ministério da Previdência Social.....	152
Ministério da Saúde.....	156
Ministério das Cidades.....	163
Ministério das Comunicações.....	164
Ministério das Relações Exteriores.....	169
Ministério de Minas e Energia.....	169
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	175
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	177
Ministério do Esporte.....	177
Ministério do Meio Ambiente.....	177
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	179
Ministério do Trabalho e Emprego.....	180
Ministério do Turismo.....	183
Ministério dos Transportes.....	183
Ministério Público da União.....	188
Tribunal de Contas da União.....	190
Poder Legislativo.....	193
Poder Judiciário.....	193
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	209
Ineditórias.....	212

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2010

Nº Processo: 0014000074200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 73806028000194. Contratado: ARCO IRIS DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Fornecedor de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 13/04/2010 a 13/04/2011. Valor Total: R\$90.043,50. Fonte: 100000000 - 2010NE900287. Data de Assinatura: 13/04/2010.

(SICON - 15/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0167

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010041600001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2010

Nº Processo: 0014000074200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 06967801000107. Contratado: SPEED EDITORA GRAFICA E BRINDES LTDA. Objeto: Fornecedor de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 13/04/2010 a 13/04/2011. Valor Total: R\$6.034,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900266. Data de Assinatura: 13/04/2010.

(SICON - 15/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2010

Nº Processo: 00140000226201038. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento e instalação de pisos Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender a demanda de substituição de pisos envelhecidos e gastos e onde houver reforma, adaptação ou adequação de ambiente Declaração de Dispensa em 15/04/2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA - Diretor de Recursos Logísticos - Ratificação em 15/04/2010. NORBERTO TEIMOTEIO DE QUEIROZ - Secretário de Administração - Valor: R\$ 201.460,50 - Contratada MACRO PISOS E DIVISÓRIAS LTDA - Valor: R\$ 201.460,50

(SIDE - 15/04/2010) 110001-00001-2010NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2010

ARTE EM CINEMA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 05.531.812/0001-87, item único, no valor total de R\$ 223.830,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta reais).

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 15/04/2010) 110001-00001-2010NE900030

IMPRESA NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2010

A Imprensa Nacional por intermédio de seu pregoeiro torna público que a empresa Pedro Porfírio da Fonseca MÊ sagrou-se vencedora para executar os serviços objeto do referido certame no valor de R\$ 6.490,00.

MAURO LUCIO DE AQUINO MAFFIA

(SIDE - 15/04/2010)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 70 - ABIN, DE 15 DE ABRIL DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NOS CARGOS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA E DE
AGENTE DE INTELIGÊNCIA

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA torna pública a ratificação do caput do Edital nº 69 - ABIN, de 11 de março de 2010, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Onde se lê:

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA (...)

Lê-se:

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA (...)

Torna pública, ainda, a relação dos candidatos sub judice que tiveram sua matrícula homologada para a quinta turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Oficial de Inteligência, e para a terceira turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Agente de Inteligência, que tiveram início, respectivamente, em 8 e 29 de março de 2010, bem como a convocação desses candidatos para a realização de exame toxicológico, referente ao concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em conformidade com o inciso VII do art. 8º e com o inciso V do art. 9º da Instrução Normativa nº 001-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008, com o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 003-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008, e com os subitens 8.1 e 8.3 do Edital nº 1-ABIN, de 12 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2008.

1. Relação dos candidatos sub judice que tiveram sua matrícula homologada para a quinta turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Oficial de Inteligência, e para a terceira turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Agente de Inteligência, e convocados para realização de exame toxicológico, na seguinte ordem: nível, cargo e número de inscrição.

1.1 NÍVEL SUPERIOR
1.1.1 OFICIAL DE INTELIGÊNCIA
10049776
1.1.2 AGENTE DE INTELIGÊNCIA
10035563

2 EXAME TOXICOLÓGICO

2.1 O candidato deverá realizar exame toxicológico, com laudo, para a detecção do uso de drogas ilícitas, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas (padrão abusivo); ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados (padrão abusivo); e penicilidina (PCP).

2.2 A Comissão de Seleção só aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínima 90 dias).

2.3 No corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital), identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta, identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

2.4 O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

2.5 O exame toxicológico será realizado a expensas do candidato e seu pagamento será feito diretamente ao(s) laboratório(s) especializado(s).

2.6 O resultado do exame toxicológico deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Seleção da ABIN no local indicado no subitem 2.6.1, em envelope lacrado e identificado com o número de inscrição e o CPF do candidato, até 19 de maio de 2010, prazo que inclui o tempo necessário para que o laboratório colete e analise as amostras de material biológico.

2.6.1 O resultado do exame toxicológico deverá ser entregue, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no Departamento de Gestão de Pessoal da ABIN, situado no Setor Policial Sul, área 5, quadra 1, bloco D, 1º andar, sala 140, Brasília/DF.

3.6.2 A não apresentação do resultado do exame toxicológico, nas condições e prazo estipulados, implicará a eliminação do candidato do concurso.

3.7 O candidato que apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas é passível de eliminação do concurso público, em conformidade com o inciso V do art. 9º da Instrução Normativa nº 001-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2008.

3.7.1 O candidato passível de exclusão será notificado a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 001-ABIN/GSIPR.

ANA MARIA JUNQUEIRA DANTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.